



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
Telefone:(12) 3622-2033/ 3625-4147  
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 115/2023**

**Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que modifica o art. 10 e acrescenta o §3º ao art. 33 da Lei Complementar 248, de 18 de abril de 2011, a qual dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG- 385/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que modifica o art. 10 *caput* e acrescenta o §3º ao art. 33 da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2023.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**

## **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XXXX DE 2023.**

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 115/2023, de 18/12/2023)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Modifica o art. 10 e acrescenta o §3º ao art. 33 da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, a qual dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 10 *caput* da lei complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O ingresso na carreira docente dar-se-á na classe de Professor Auxiliar - nível I, mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, devendo ter a titulação mínima de especialista, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC.”

**Art. 2º** Acrescenta o §3º ao art. 33, contendo a seguinte redação:

“Art. 33 ...

§3º O professor colaborador deverá ter titulação mínima de especialista, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC.”

**Art. 3º** Os docentes efetivos da Universidade de Taubaté que não se enquadrem nos termos da nova redação do artigo 10, da Lei Complementar nº 248/2011 terão respeitados os seus direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito em decorrência do Edital dos respectivos concursos, mas não terão direito à promoção na carreira, nos termos do artigo 16 inciso I e artigo 81 da



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
Telefone:(12) 3622-2033/ 3625-4147  
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

---

referida Lei Complementar enquanto não possuírem o certificado de especialização e o mínimo de três anos de efetivo exercício no respectivo nível.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**